



Ofício de Compras e Suprimentos Nº 189/2024/SMCS.

**Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO MANIFESTADO PELA
EMPRESA JWAM DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 38.222.633/0001-17**

Destinatário: JWAM DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 38.222.633/0001-17

Processo licitatório nº 5635/2024 – Pregão Eletrônico SRP 014/2024

Obejto: Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSALMENTE) E CORRETIVA (ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO) E INSTALAÇÕES FUTURAS (ESTIMADAS) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPOS PAREDE E SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme a Lei Federal 14133/2021, bem como a elaboração de PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DOS CONDICIONADORES DE AR, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/1998 e Lei Federal nº 13.589/2018 que confere obrigatoriedade do referido plano, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando o atendimento às necessidades das secretarias e setores desta municipalidade, objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal nº 14133/2021, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

DAS PRELIMINARES

I – Relatório:

Apresenta-se para a análise a IMPUGNAÇÃO, vinculado ao PESRP 014/2024 supra mencionada, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a impugnante que :

DO PEDIDO

Pelo exposto a Licitante solicita que conste nos itens relativos a Qualificação técnica a inclusão da apresentação do Registro da Empresa e do profissional TÉCNICO na entidade competente Conselho Regional dos Técnicos-CRT junto a toda documentação prevista para qualificação técnica, conforme resolução atualizada, para que não seja restrita a competição abrangendo a oportunidade para que mais empresas que possuem qualificação técnica satisfatória participem, visando assim a proposta mais vantajosa.

lot



É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, cumpre salientar que no item 12.10 já se encontra a exigência solicitada pela empresa impugnante, conforme abaixo:

12.10 Certificado de registro da empresa licitante expedido pelo CFT/CRT com TRT do responsável técnico habilitado.

II – Mérito

Após análise das razões postas pela impugnante e conferência dos autos do procedimento acima identificado, encaminhamos as razões impugnantes à Secretaria Municipal de Administração para uma análise quanto aos pedidos, onde a requisitante do mesmo indefere o pedido de impugnação.

III – Conclusão:

O pedido de impugnação não é cabível, conforme descrito na Resposta da Secretaria Municipal de Administração.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, NÃO aceito o provimento, no mérito, a Impugnação impetrada.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 17 de setembro de 2024.

Lct
Lucas de Castro Telhado
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria: 0694/2024